JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.937.11-00

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SIURB. Serviços e obras de paisagismo e cercamento. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

2.664ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 31.07.2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação formulada pela empresa Senal Construções e Comércio Ltda., por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no Regimento Interno desta Corte, e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente, uma vez que a peça editalícia não contém as impropriedades apontadas pela representante.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, bem como à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social – Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento ao Ofício 6050/2011, PJPP 390/2011-8º PJ.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de abril de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente.

EURÍPEDES SALES
Relator.